



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de julho de 2019 - Nº 2241 - Divulgado em 15/07/2019

Conselheiro Presidente
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Vice-Presidente
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Corregedor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Marcos Antonio da Costa

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Ouvidor
Fábio Túlio Figueiras Nogueira
Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão
Procurador-Geral
Luciano Andrade Farias

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Bradson Tibério Luna Camelo
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Umberto Silveira Porto
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
2. Atos da 1ª Câmara.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Citação para Defesa por Edital.....	1
Intimação para Defesa.....	2
Extrato de Decisão.....	2
Ata da Sessão.....	18
Comunicações.....	21
3. Atos da 2ª Câmara.....	21
Intimação para Sessão.....	21
Intimação para Defesa.....	22
Extrato de Decisão.....	22
Comunicações.....	22
4. Alertas.....	23
5. Atos da Auditoria.....	24
Intimação para Envio de Documentação.....	24
6. Atos dos Jurisdicionados.....	24
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	24
Errata.....	31

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2018

Intimados: Viviane Vieira Coutinho Sabino (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar o devido instrumento procuratório, no prazo regimental, com relação a defesa encartada aos autos, de fls. 406 e 409/411.

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2799 - 15/08/2019 - 1ª Câmara

Processo: [05650/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2004

Intimados: Marcos Ponce Leon (Gestor(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 05650/07 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2796 - 25/07/2019 - 1ª Câmara

Processo: [15199/18](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Intimados: Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Ana Cristina Costa Barreto (Advogado(a)); Rafael Maia Muniz da Cunha (Advogado(a)).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05174/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Citados: Ricardo Medeiros de Queiroz (Contador(a)).

Prazo: 15 dias.

Processo: [05174/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. do Munic. de São José dos Ramos

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2233 - 21/08/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [04682/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Luciano Cartaxo Pires de Sá (Gestor(a)); Ronilli Pacelli Araújo de Oliveira (Contador(a)); Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral (Contador(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)); Ademar Azevedo Régis (Advogado(a)); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a)).

Sessão: 2230 - 31/07/2019 - Tribunal Pleno

Processo: [15021/18](#)

Jurisdicionado: Polícia Militar da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Intimados: Euler de Assis Chaves (Gestor(a)); Ivonaldo Pinheiro de Almeida (Gestor(a)); Wladimir Romaniuc Neto (Advogado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [05619/19](#)

Jurisdicionado: Fundação Casa de José Américo



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2017

Citados: Jose de Arimateia de Araujo Ramos (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [11503/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2009

Intimados: Deusiane Marques Barros (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que se manifeste acerca do último relatório da Auditoria.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 11503/09 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [08485/17](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2017

Intimados: Enio silva Nascimento (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, a condição econômicofinanceira da mencionada gestora, visando à aferição da impossibilidade de pagamento da multa aplicada de uma só vez, concorde estabelecido no art. 210 do RITCE/PB.

Processo: [17575/17](#)
Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2017

Intimados: Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar defesa acerca do Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 844/851) e dos relatórios da Auditoria (fls. 888/892 e fls. 898/905), também no prazo regimental de 15 (quinze) dias.

Processo: [19915/18](#)
Jurisdicionado: Inst. Prev. Assistência Social de Riachão
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2018

Intimados: Debora dos Santos Alverga (Gestor(a)).
Prazo: 15 dias
Nota: Para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, o instrumento procuratório ou o ato administrativo formal que o substitua, concernente a defesa encartada aos autos, fls. 55/64, em nome do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Riachão/PB IPAM, Sr. Railson Pereira Silveira, conforme dispõe o art. 252 do Regimento Interno do TCE/PB c/c o art. 104, § 1º, da Lei Nacional n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil - CPC).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00052/19
Sessão: 2794 - 11/07/2019
Processo: [01342/05](#)
Jurisdicionado: Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2005
Interessados: Maria Madalena Abrantes Silva (Gestor(a)); Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Ricardo Jose Costa Souza Barros (Gestor(a)); Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Gestor(a)); Vanildo Oliveira Brito (Ex-Gestor(a)); Moises Rafael de Carvalho (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Enio Saraiva Leao (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)).
Decisão: RESOLVE: • Declarar o não cumprimento da Resolução nº 124/2016; • Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII ao atual Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, Sr. Ricardo José Costa Souza Barros, para que retifique o ato de aposentadoria descrito à fl. 73, fazendo constar a fundamentação do art. 8º, incisos I, II e III, alíneas "a" e "b", da Emenda Constitucional nº 20/1998, devendo, em seguida, enviar as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas. • Comunicar ao Sr. Yuri Simpson Lobato, atual Presidente da PBprev, para, após a retificação da Portaria por parte da Defensoria, convalidar o ato de retificação da aposentadoria do Sr. Moisés Rafael de Carvalho, publicando e enviando as cópias do ato e de sua publicação a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01208/19
Sessão: 2794 - 11/07/2019
Processo: [12330/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014

Interessados: Roberto José Vasconcelos Cordeiro (Gestor(a)); Alessio Trindade de Barros (Gestor(a)); Waldson Dias de Souza (Gestor(a)); Jarbas De Melo Azevedo (Gestor(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 12.330/15, que examina os gastos com obras públicas realizados pela Prefeitura Municipal de Pedra Lavrada-PB, durante o exercício de 2014. No momento, verifica-se o cumprimento do Acórdão AC1 TC nº 1541/2018, item IV. CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do Gestor, no tocante às determinações contidas no Acórdão acima mencionado, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item IV do Acórdão AC1 TC nº 541/2018; 2) APLICAR ao Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (39,63 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Pedra Lavrada-PB, Sr. Roberto José Vasconcelos Cordeiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita à luz do art. 56-VIII da LOTCE - para que envie a essa Corte de Contas a documentação relativa à conclusão dos serviços de Acessórios à Acessibilidade na Unidade Básica de Saúde Benildes Medeiros Fernandes. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01209/19
Sessão: 2794 - 11/07/2019
Processo: [11921/16](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Subcategoria: Concurso
Exercício: 2016

Interessados: Austerliano Evaldo Araújo (Gestor(a)); Paulo Alves Monteiro (Gestor(a)).
Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do Processo TC nº 11.921/16, que examina a legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Gado Bravo, exercício de 2016, e, CONSIDERANDO que não houve comprovação de qualquer providência, por parte do gestor, no tocante às determinações contidas

na Resolução acima mencionada, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA A RESOLUÇÃO RC1 TC Nº 011/2019; b) APLICAR ao Sr. Paulo Alves Monteiro, Prefeito Municipal de Gado Bravo, MULTA no valor de R\$ 1.000,00 (19,81 UFR-PB), conforme dispõe o art. 56, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 4) ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Prefeito Municipal de Gado Bravo, Sr. Paulo Alves Monteiro, sob pena de aplicação de multa por omissão – desta feita com base no que dispõe o art. 56-VIII da Lei Complementar nº 18/1993 - envie a esta Corte de Contas: a) Comprovante da publicação da homologação do concurso; b) Comprovante da desistência de candidatos aos cargos de Agente Comunitário de Saúde (1º lugar), Auxiliar Administrativo (7º lugar), Auxiliar de Tributos (2º lugar), Fisioterapeuta (2º lugar), Gari (1º e 3º lugares), Motorista de Transporte Escolar (14º lugar), Odontólogo (2º e 3º lugares), Psicólogo (2º lugar), Técnico em Enfermagem (3º lugar) e Vigilante (2º, 7º, 8º, 19º, 21º ao 25º lugares e 1º lugar – deficiente), por meio de termo de desistência ou declaração de desistência tácita, nos termos do Anexo I, item 4.1.15 da Portaria TC 037/2015. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se registre-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Cons. Adalberto Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 01210/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04429/17](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Interessados: Andre Ricardo Coelho da Costa (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); REJANE CAVALCANTE CORREIA MONTEIRO (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). REJANE CAVALCANTE CORREIA MONTEIRO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01125/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06172/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); ALAIDE DOS SANTOS FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC a Sra. Alaide dos Santos Ferreira, matrícula n.º 5094, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Alaide dos Santos Ferreira contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o contracheque discriminando o valor proporcional dos proventos mais a parcela referente ao complemento do salário-mínimo, conforme exposto no relatório dos especialistas

deste Pretório de Contas, fls. 28/32. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01126/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06180/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC ao Sr. Antônio Rodrigues dos Santos, matrícula n.º 420, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. Antônio Rodrigues dos Santos contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o contrato de prestação de serviços ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para demonstrar a existência de vínculo com o Município em momento anterior à nomeação para o cargo de vigilante, conforme exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 87/90. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01127/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06594/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); LUIZ BARBOSA DA SILVA (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC ao Sr. Luiz Barbosa da Silva, matrícula n.º 1796, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. Luiz Barbosa da Silva contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o contrato de prestação de serviços ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para demonstrar a existência de vínculo com o Município no período compreendido entre 02 de fevereiro de 1997 e 28 de fevereiro de 2000, conforme exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 79/82. 2) INFORMAR à mencionada



autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01128/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06614/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); Wilton Alencar Santos de Souza (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES DE MELO FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC a Sra. Maria de Lourdes de Melo Ferreira, matrícula n.º 1074, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Complementares, com lotação na Secretaria de Educação do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que a Sra. Maria de Lourdes de Melo Ferreira contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, cálculos do benefício securitário de acordo com o disposto no art. 1º da Lei Nacional n.º 10.887/2004, contracheque discriminando o valor proporcional dos proventos mais a parcela referente ao complemento do salário-mínimo e ato concessivo da inativação devidamente corrigido, conforme exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 27/31. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01129/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06696/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC ao Sr. José Antônio da Silva, matrícula n.º 1088, que ocupava o cargo de Operário, com lotação na Secretaria de Educação do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. José Antônio da Silva contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o contrato de prestação de serviços ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para demonstrar a existência de vínculo com o Município no período compreendido entre 26 de outubro de 1994 e 19 de setembro de 1995, conforme exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de

Contas, fls. 106/110. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01130/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06703/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Wilton Alencar Santos de Souza (Responsável); JOSÉ PEDRO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC ao Sr. José Pedro da Silva, matrícula n.º 1328, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Infraestrutura do Município, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, com base no art. 71, inciso VIII, da Constituição do Estado da Paraíba, em: 1) ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza, CPF n.º 040.502.854-79, apresente os documentos necessários à instrução do feito, quais sejam, certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS referente ao período em que o Sr. José Pedro da Silva contribuiu para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como o contrato de prestação de serviços ou cópia da anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para demonstrar a existência de vínculo com o Município no período compreendido entre 03 de outubro de 1997 e 29 de fevereiro de 2000, conforme exposto no relatório dos especialistas deste Pretório de Contas, fls. 93/97. 2) INFORMAR à mencionada autoridade que as peças reclamadas deverão ser anexadas aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara.

Ato: Acórdão AC1-TC 01226/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [12456/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Antonio Farias Brito (Contador(a)); Anne Rafaelle de Santa Cruz Melo (Assessor Técnico); Romeu de Andrade Romão (Assessor Técnico); Clênio Nóbrega Pereira (Assessor Técnico); Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Julgar irregular o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 33012/2017 realizado pela gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, Sra. Ana Paula Barbosa de Oliveira Morato; 2. Aplicar multa à Sra. Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega, Prefeita Municipal de Monteiro, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica desta Corte (LOT 18/93) no valor de R\$ 1.145,05 (hum mil, cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos), correspondentes a 10% do valor da multa prevista na Portaria 14 de 31 de janeiro de 2017, em razão da utilização de procedimento licitatório inadequado e, bem assim, da adoção de preço para o pagamento de serviço diferente do previsto na Tabela SUS; 3. Recomendar à administração municipal de Monteiro, e bem assim, a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, no sentido de conferir estrita observância às normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos (Lei 8666/93), na Lei 8.080/90 (dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências) e na Lei 8.142/90 (dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências).



Ato: Acórdão AC1-TC 01189/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [15196/17](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Píloes

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Responsável); EDLEUZA SUELY DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC1 TC 02354/2018; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01211/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [16598/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANACI MARTINS DOS SANTOS (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ANACI MARTINS DOS SANTOS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00048/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [18085/17](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2017

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Nivaldo Moreno de Magalhães (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSIMAR ALMEIDA DINIZ (Interessado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.085/17, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. JOSIMAR ALMEIDA DINIZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com matrícula de nº 148-1, lotado no Instituto de Terras e Planejamento Agrícola do Estado da Paraíba – INTERPA, RESOLVE: Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da BPPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas toda a documentação comprobatória que represente a alteração de cargo do ex-servidor de "Motorista" para "Auxiliar de Gestão Organizacional". Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01212/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [01761/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO HUMBERTO DE VASCONCELOS (Interessado(a)); MARIA JOSE MONTENEGRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensões Vitalícias dos(as) beneficiários(as) MARIA JOSÉ MONTENEGRO e MARIZETE OLINDA CAMPELO DE VASCONCELOS, favorecidos(as) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). ANTONIO HUMBERTO DE VASCONCELOS, tendo presentes sua

legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00051/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06564/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Interessados: Ailton Nixon Suassuna Porto (Gestor(a)); Ericka Bezerra do Nascimento (Assessor Técnico); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 06.564/18, que trata do exame do procedimento licitatório nº 021/2018, na modalidade Pregão Presencial, realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares, objetivando a Aquisição de medicamentos e insumos médico e hospitalar, destinados ao PSF/ESF/MCAH/SUS - Programa da Saúde da Família / Estratégia Saúde da Família / Média Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/Sistema Único de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares — PB, conforme termo de referência, constantes nos anexos, o qual é parte integrante do mesmo, e, CONSIDERANDO que objeto da presente licitação foi custeado com recursos federais, tendo por fonte o Ministério da Saúde, RESOLVE: 1) Oficiar a SECEX-PB, enviando-se-lhe cópia de todo o processo e procedimento, e/ou disponibilizando-se-lhe livre acesso aos autos eletrônicos, para as medidas que entender cabíveis e pertinentes ao caso; 2) Determinar o arquivamento do processo por não haver matéria a ser examinada por esta Corte de Contas. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01131/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [07408/18](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); CICERO NASCIMENTO DE ANDRADE (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - BPPREV ao Sr. Cícero Nascimento de Andrade, matrícula nº 148.337-4, que ocupava o cargo de Técnico em Contabilidade, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01229/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08733/18](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Montadas

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Jonas de Souza (Gestor(a)); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)); Shirlei Alcione de Sousa Melo (Assessor Técnico); Saionara Lucena Silva (Assessor Técnico); Lucílio José dos Santos Vieira (Assessor Técnico); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1. Julgar regular a Dispensa nº 01/2017, e o contrato dele decorrente; 2. Recomendar ao gestor diligências no



sentido de enviar a documentação em sua completude a esta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC1-TC 01132/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09217/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NEIDE MARIA DE PONTES PESSOA (Interessado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Rayssa Kallyne Cruz de Luna (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Neide Maria de Pontes Pessoa, matrícula n.º 142.171-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01142/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09318/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA OLINDINA ALENCAR FORMIGA DE QUEIROGA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01170/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10924/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); MARIA JOSÉ CAVALCANTE VELEZ (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.924/18 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria José Cavalcante Velez, matrícula 610.634-1, Zeladora, lotada na Secretaria de Municipal da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01144/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [11307/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Daniel Oliveira Fernandes de Souza (Interessado(a)); JOSE FORMIGA DE ASSIS FILHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01228/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [12024/18](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Monteiro

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); joelma de Jesus cordeiro (Interessado(a)); Hellyson Fidel Araujo de Oliveira (Interessado(a)); Gabriela de Lima Abreu (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar regular a situação funcional da servidora Gabriela de Lima Abreu nos Municípios de Camalau e Monteiro e, bem assim, do servidor Hellyson Fidel Araujo de Oliveira nos Municípios de Gurjão e Monteiro, ambos no cargo de Farmacêutico e Bioquímico. 2. Determinar o traslado de cópia da decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos dos Municípios de Monteiro, Gurjão e Camalau, exercício de 2018; 3. Encaminhe cópia da presente decisão aos denunciados. 4. Determinar o arquivamento do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01190/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [12728/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mamanguape

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2017

Interessados: Maria Eunice Do Nascimento Pessoa (Gestor(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 12.728/18, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017, seguida do Contrato nº 37/2017, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a prestação de Serviços de divulgação institucional e legal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Inexigibilidade de licitação nº 06/2017, bem como o contrato dela decorrente; 2) COMUNICAR a presente decisão ao Ministério Público Estadual, Promotoria de Mamanguape-PB; 3) RECOMENDAR à atual administração da Prefeitura Municipal de Mamanguape a possibilidade de realizar licitação na modalidade pregão, inclusive, nas próximas oportunidades. Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01213/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [12850/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Normando Cavalcante da Andrade (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). NORMANDO CAVALCANTI DE ANDRADE, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 01146/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [12937/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01147/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [13150/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Gestor(a)); Kleyton Cesar Alves da Silva Viriato (Interessado(a)); Marilene Queiroz Oliveira dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01214/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [13604/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JEHOVAH STROPP (Interessado(a)); GERMANA MARQUES DE LUCENA STROPP (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) GERMANA MARQUES DE LUCENA STROPP, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JEHOVAH STROPP, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01133/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [14964/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Responsável); Hermann Meira Moreira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Rita - IPREVSUR ao Sr. Hermann Meira Moreira, matrícula n.º 20134482, que ocupava o cargo de Agente de Educação, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00050/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [15443/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JUAREZ CAVALCANTI DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.443/18, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do Sr. Juarez Cavalcanti dos Santos, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula de nº 098.439-6, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 19/04/1974 a 01/12/1976, ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coêlho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01230/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [15465/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Interessados: Anna Lorena de Farias Leite Nóbrega (Gestor(a)); Cibelle de Sousa Silva Aleixo (Interessado(a)); Marco Aurélio de Medeiros Villar (Advogado(a)); Jose Joseva Leite Junior (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: 1. Considerar REGULAR a situação funcional da servidora Cibele Sousa Silva Aleixo no cargo de Odontólogo do Município de Monteiro e, bem assim, no Município de Camalaú; 2. Determinar o traslado de cópia da decisão para os autos da Prestação de Contas Anuais dos Prefeitos dos Municípios de Monteiro e Camalaú, exercício de 2018, para subsidiar a sua análise; 3. Encaminhar CÓPIA da presente decisão à Procuradora da República, Dra. Janaina Andrade de Sousa e aos Prefeitos do Município de Monteiro e Camalaú para conhecimento; 4. Determinar o ARQUIVAMENTO do presente processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01191/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [15990/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Pilões

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Lúcia Helena Barros Rocha (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Severina do Ramo Belo dos Santos (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em: 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 00032/2019; 2. RECONHECER a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01175/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [16009/18](#)

Jurisdicionado: Instituto Municipal de Previdência de Arara

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Luis Felipe Medeiros da Silva (Gestor(a)); Maria Lucia Andre da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.009/18 referente Aposentadoria Voluntária com



proventos proporcionais a Sra. Maria Lúcia André da Silva, matrícula 0683, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01149/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [16096/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Ana Maria Xavier de Olanda (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01151/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [16154/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); YEDA SILVEIRA MARTINS LACERDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01153/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [16814/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA JOSE DE OLIVEIRA BARROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01176/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [17115/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Queimadas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Maria do Socorro de Souza Rego Lucena (Gestor(a)); Sandra Maria Souto (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 17.115/18 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Sandra Maria Souto, matrícula 610.030-9,

Escriturária, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01156/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [17577/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RUSTON LEMOS DE BARROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01158/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [17609/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Ariano da Silva Medeiros (Gestor(a)); Quiteria Pereira de Arruda (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00049/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [18503/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 18.503/18, que trata da aposentadoria voluntária, com proventos integrais, da Sra. Francisca Rodrigues da Silva, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, com matrícula de nº 148.709-4, lotada na SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. RESOLVE: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60 (sessenta) dias para que o atual Presidente da PBPREV, Sr. Yuri Simpson Lobato, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/1993 -, envie a esta Corte de Contas a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/06/1988 a 30/11/1993, ou que os documentos já presentes no processo referentes ao período acima recebam visto do INSS atestando a ocorrência das referidas contribuições. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01160/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [18753/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA GUIA AIRES DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01161/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [18764/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE EVERALDO DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01163/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [19332/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE RIVALDO FERREIRA LINHARES (Interessado(a)); KEILHA REGINA CORREIA DE SOUSA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato, expedido por autoridade competente, em favor do beneficiário apto e do correspondente cálculo, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01165/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [19508/18](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE ARIMATEIA BRAZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01166/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [01560/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA MAIA DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01167/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02315/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES VIEIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01215/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02535/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUCIA PEREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). LÚCIA PEREIRA DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01169/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02536/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADELIA RODRIGUES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01171/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02544/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADRIANA HELENA RAMALHO PEREIRA DE LUCENA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato



aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01172/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02754/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA DUTRA GOMES DE ALBUQUERQUE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01174/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02791/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PIO DECIMO LINS ALMEIDA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01216/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02905/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELENICE RIBEIRO DA SILVA E SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). ELENICE RIBEIRO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01177/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [02907/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE VIANES DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01179/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [03176/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Moema Maria Cavalcanti Amorim Almeida (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01217/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [03395/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)); Dominga Pires da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). DOMINGA PIRES DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01192/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [03440/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2019

Interessados: Aurea Maria Roberto Limeira (Gestor(a)); Jonielson Dantas de Figueiredo (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 03.440/19, referente ao procedimento licitatório nº 003/2018, na modalidade licitatório nº 001/2019, na modalidade Pregão Presencial, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena, para aquisição de combustíveis de forma parcelada junto ao Município, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULAR a Licitação de que se trata; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Ato: Acórdão AC1-TC 01180/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [03983/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARINILDA FALCÃO DE CASTRO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01181/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04001/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Emilton Ribeiro de Oliveira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01134/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04504/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA RITA DE SOUSA (Interessado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Rita de Sousa, matrícula n.º 131.579-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01182/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04846/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MIGUEL CORDEIRO LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01183/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04847/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DAGMAR MARIA ALVES DE OLIVEIRA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01135/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [04940/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE SERRANO (Interessado(a)); Camilla Ribeiro Dantas (Advogado(a)); Eris Rodrigues Araujo da Silva (Advogado(a)); Vania de Farias Castro (Advogado(a)); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo (Advogado(a)); Milena Medeiros de Alencar (Advogado(a)); Emanuella Maria de Almeida Medeiros (Advogado(a)); Thiago Caminha Pessoa da Costa (Advogado(a)); Juliene Jeronimo Vieira Torres (Advogado(a)); Jonathas da Silva Simoes (Advogado(a)); Julienne Lima Pontes da Costa (Advogado(a)); Indira Silva Wanderley (Advogado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)); Jovelino Carolino Delgado Neto (Advogado(a)); Euclides Dias de Sa Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria de Fátima Rodrigues de Albuquerque Serrano, matrícula n.º 149.830-4, que ocupava o cargo de Assistente de Administração, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01218/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [05360/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES PEREIRA LINS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA DE LOURDES PEREIRA LINS, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01184/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [05377/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ALBANYRA RIBEIRO TARGINO PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 11 de Julho de 2019



Ato: Acórdão AC1-TC 01227/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [05661/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Cássio Martins Avelino (Ex-Gestor(a)); Carlos Henrique Pereira Balbino (Contador(a)); Carlos Magno Ferreira da Silva (Contador(a)); Ronaldo de Oliveira (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em: a) Julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Montadas, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Cássio Martins Avelino; b) Declarar o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ato: Acórdão AC1-TC 01033/19

Sessão: 2793 - 04/07/2019

Processo: [06412/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pocinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Jorge Alberto de Souza (Gestor(a)); Talles Herminio Santos (Contador(a)); Alexandre Soares de Melo (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.412/19, referente ao exame da Prestação de Contas Anual do Sr. Jorge Alberto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos/PB, exercício 2018, acordam, à maioria, os Conselheiros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: a) Julgar REGULAR, com ressalvas, a Prestação Anual de Contas do Sr. Jorge Alberto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, exercício financeiro 2018; b) Declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar nº 101/2000; c) Assinar o PRAZO de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jorge Alberto de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, para comprovação de abertura de procedimento administrativo, com vistas a verificar as acumulações ilegais de cargos, bem como a demonstração de compatibilidade de horários aqui pontuada; d) Recomendar à Câmara Municipal de Pocinhos-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, da Lei Nº. 8.666/1993, ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em seu Parecer Normativo PN – TC – 16/2017 e ao Estatuto dos Servidores do Município de Pocinhos – Lei Nº. 990/2008, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 04 de julho de 2019.

Ato: Acórdão AC1-TC 01173/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [06428/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra da Raiz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Paulo Cesar Marques (Responsável); Carlos Alberto Ferreira Ramos (Contador(a)); Wagner Duarte de Oliveira (Interessado(a)); Jose Rodrigues da Silva (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ANTIGO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DA RAIZ/PB, SR. PAULO CÉSAR MARQUES, CPF n.º 052.550.944-55, relativa ao exercício financeiro de 2018, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as referidas contas. 2) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 3) Com base no que dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas

do Estado da Paraíba - LOTCE/PB, APLICAR MULTA ao então Chefe do Poder Legislativo de Serra da Raiz/PB, Sr. Paulo César Marques, CPF n.º 052.550.944-55, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), equivalente a 19,81 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 4) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para pagamento voluntário da penalidade, 19,81 UFRs/PB, ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pela inteira satisfação da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 5) ENVIAR recomendações no sentido de que o atual Presidente do Parlamento Mirim de Serra da Raiz/PB, Sr. Wagner Duarte de Oliveira, CPF n.º 024.549.534-71, não repita as máculas apontadas no relatório dos peritos da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, notadamente o disposto no Parecer Normativo PN - TC - 00016/17.

Ato: Acórdão AC1-TC 01136/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [07380/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA LUIZA MOURA DE ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Luiza Moura de Araújo, matrícula n.º 128.255-7, que ocupava o cargo de Assessora para Assuntos de Administração Geral, com lotação na Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01219/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [07537/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); BENTO SILVEIRA ROSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). BENTO SILVEIRA ROSA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01185/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [07538/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIANE VICENTE DO NASCIMENTO FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de Julho de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01186/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [07561/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANGELA MARIA CHAVES GOUVEIA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de Julho de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01187/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08263/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NELIZOMAR RAMALHO DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de Julho de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01220/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08278/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); YEDA MOURA ATAIDE (Interessado(a)); NICOLAU ATAIDE CAVALCANTI (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) NICOLAU ATAIDE CAVALCANTI, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). YEDA MOURA ATAIDE, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01221/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08282/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DO SOCORRO ADELINO DE QUEIROGA (Interessado(a)); JOSE VIEIRA DE QUEIROGA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) JOSE VIEIRA DE QUEIROGA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). MARIA DO SOCORRO ADELINO DE QUEIROGA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01222/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08291/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (Interessado(a)); Maria Januaria da Silva (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia do(a) beneficiário(a) MARIA JANUÁRIA DA SILVA, favorecido(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Sr.(a). JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01223/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08347/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). MARIA MARLUCE DELFINO DA SILVA, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01137/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [08691/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DINAURIA ARAUJO LINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Dinauria Araujo Lins, matrícula n.º 3.594-7, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo IV IX7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01224/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09176/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Fernando Antonio Fernandes de Melo (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). FERNANDO ANTÔNIO FERNANDES DE MELO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01188/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09246/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); RAIMUNDO FERREIRA LIMA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato concessório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das



Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 11 de Julho de 2019

Ato: Acórdão AC1-TC 01138/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09291/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); KATIA MARIA DE SOUZA FERREIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Kátia Maria de Souza Ferreira, matrícula n.º 134.201-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01139/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09293/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HOSANA CORREIA DE MORAIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Hosana Correia de Moraes, matrícula n.º 69.838-5, que ocupava o cargo de Escrivão de Polícia, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01178/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09295/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ELIDJANE GUERRA VIEIRA FILGUEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 9.295/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Elidjane Guerra Vieira Filgueira, matrícula 148.553-9, Enfermeira, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01225/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09299/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)); OLGA MARIA TEODOZIO DE SOUSA (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) Sr(a). OLGA MARIA TEODÓZIO DO CARMO, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01194/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09301/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARA RUBIA PEREIRA DE OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.301/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Rubia Pereira de Oliveira, matrícula 131.412-2, Professor de Educação Básica 1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01140/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09307/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jair Moreira Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Jair Moreira Lima, matrícula n.º 145.955-4, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal Tributário Estadual, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01141/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09680/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINA GONCALVES DA SILVA DIAS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Severina Gonçalves da Silva Dias, matrícula n.º 150.862-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho



e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01143/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09928/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NEURIZIA DE MOURA MACEDO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Neurizia de Moura Macedo, matrícula n.º 92.389-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01195/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09930/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HELADE PAIVA FREITAS VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.930/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Helade Paiva Freitas Vieira, matrícula 131.475-1, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01145/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09931/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); REJANEIDE DE FRANÇA MARTINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Rejaneide de França Martins, matrícula n.º 133.718-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01196/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09976/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DUARTE DOS SANTOS FILHO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.976/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. José Duarte dos Santos, matrícula 271.293-81, Assistente Legislativo, lotado na Assembléia Legislativa, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01197/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09977/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Enedina Felix da Silva Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.977/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais da Sra. Enedina Felix Silva da Rocha, matrícula 112.179-1, Auxiliar de Administração, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01148/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09979/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CELEIDA VIRGINIA DE PAIVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Celeida Virginia de Paiva, matrícula n.º 271.125-7, que ocupava o cargo de Assistente Legislativo, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01150/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09983/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANA CECILIA DE SOUSA COSTA MARQUES (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Ana Cecília de Sousa Costa Marques, matrícula n.º 270.590-7, que ocupava o cargo de Assessora Técnica Legislativa, com lotação na Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01193/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09990/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ROBERTO JORGE AZEVEDO ARAUJO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.990/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Roberto Jorge eAzevedo Araújo, matrícula 829.684, Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01198/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09992/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); OSMANDO PORCINO DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.992/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Osmando Porcino da Silva, matrícula 130.395-3, Professor de Educação Básica 2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01152/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09994/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DELBLA MARIA SILVEIRA OLIVEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Delbla Maria Silveira Oliveira, matrícula n.º 109.442-4, que ocupava o cargo de Agente Administrativo Auxiliar, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em

sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01199/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [09998/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA VERONICA BEZERRA DE SOUZA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 09.998/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Maria Verônica Bezerra de Souza Costa, matrícula 150.373-1, Fisioterapeuta, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01154/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10340/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GIZELDA SARAIVA DE MAGALHAES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Gizelda Saraiva de Magalhães, matrícula n.º 162.356-7, que ocupava o cargo de Técnico de Enfermagem, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01205/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10341/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Sebastiao Pontes Moraes de Sousa (Interessado(a)); ANA CRISTINA DA SILVA PONTES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC n.º 10.341/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. Sebastião Pontes Moraes de Sousa, matrícula 135.515-5, Delegado de Polícia Civil, lotado na Secretaria do Estado de Segurança e Defesa Social, tendo como beneficiária Ana Cristina da Silva Pontes, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.



Ato: Acórdão AC1-TC 01200/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10488/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ADEMAR SALES DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.488/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Ademar Sales de Medeiros, matrícula 127.072-9, Professor de Educação Básica 3, lotado na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01201/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10613/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ARCANJO CARNEIRO DA CUNHA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.613/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Arcanjo Carneiro da Cunha, matrícula 750.277-0, Técnico de Nível Médio, lotado na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01155/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10615/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Gorete Venancio de Melo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria Goreth Venâncio de Melo, matrícula n.º 750.206-1, que ocupava o cargo de Assistente Administrativo IV, com lotação na Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01206/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10620/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOAO BATISTA ALVES DA SILVA (Interessado(a)); JOSEANE GOMES MONTENEGRO ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.620/19, referente à concessão de Pensão por morte da servidor Sr. João Batista Alves da Silva, matrícula 517.319-1, 3º Sargento, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, tendo como beneficiária Joseane Gomes Montenegro Alves da Silva, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01207/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10631/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Jose Medeiros dos Santos (Interessado(a)); Maria Jose de Freitas Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.631/19, referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. José Medeiros dos Santos, matrícula 003.711-7, Assistente Técnico, lotado no DETRAN, tendo como beneficiária Maria José de Freitas Santos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 01157/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10632/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ANTONIO LUIS DOS SANTOS (Interessado(a)); IOLANDA ALVES DA SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Iolanda Alves da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01159/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10635/19](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO CAMPOS (Interessado(a)); LIVALDINA HELENA DA SILVA CAMPOS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Livaldina Helena da Silva Campos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do



Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01202/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10661/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); VILMA MARGARETE BATISTA DE MEDEIROS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.661/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Vilma Margarete Batista de Medeiros, matrícula 142.324-5, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01162/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10717/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ZILDA DO NASCIMENTO VIEIRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Zilda do Nascimento Vieira, matrícula n.º 151.132-7, que ocupava o cargo de Datilógrafo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01203/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10741/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARTA JOSE SILVA DA COSTA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.741/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Marta José Silva da Costa, matrícula 172.553-0, Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01164/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10745/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE HERMES DE AZEVEDO FERNANDES (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. José Hermes de Azevedo Fernandes, matrícula n.º 5.665-1, que ocupava o cargo de Operador de Equipamentos Rodoviários VI7, com lotação no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - DER/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01204/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10746/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARCUS CESAR BEZERRA FERRER E SILVA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.746/19 referente Aposentadoria Voluntária com proventos integrais do Sr. Marcus César Bezerra Ferrer e Silva, matrícula 065.510-4, Médico, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato: Acórdão AC1-TC 01168/19

Sessão: 2794 - 11/07/2019

Processo: [10760/19](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Responsável); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE LOURDES FERREIRA LEITE (Interessado(a)); GENIVAL LEITE BEZERRA (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao Sr. Genival Leite Bezerra, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com as ausências justificadas do Conselheiro Presidente Marcos Antônio da Costa e do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, bem como as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2793 - Ordinária - Realizada em 04/07/2019

Texto da Ata: ATA DA 2793ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 04 DE JULHO DE 2019. Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, às 9 horas, no Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência em

Exercício do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, com ausência justificada do Conselheiro Marcos Antonio da Costa por motivo de saúde. Presentes, os Excelentíssimos Senhores, Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Constatada a existência de número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Procurador Manoel Antônio dos Santos Neto. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e Requerimentos, foram retirados de pauta todos os processos do Relator Conselheiro Marcos Antonio da Costa. Foi adiado o item 83 da pauta, Processo TC 12456/17 – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Presente à sessão, o douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho, OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foi solicitada as inversões de pauta dos itens 02 (Processo TC 04247/17), 04 (Processo TC 19960/17), 05 (Processo TC 02603/18), 06 (Processo TC 05101/18), 07 (Processo TC 15855/18), 89 (Processo TC 00994/18), 87 (Processo TC 06412/19), 86 (Processo TC 06225/19) e 115 (Processo TC 06056/17). Desta forma, em PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES, na Classe “A” – CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04247/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Marília Letícia de Sousa, OAB/PB 18121. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR à autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, ENVIAR recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de Poço de José de Moura/PB, Sr. Geraldo Wilson de Andrade e COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil - RFB em Campina Grande. Na Classe “E” – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19960/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22475. O douto Procurador de Contas opinou pela regularidade com ressalvas, multa e recomendação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, com voto divergente do Conselheiro Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Dispensa de Licitação de nº 16/2017, seguida do contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE), TRASLADAR cópia desta decisão para os autos da prestação de contas do Secretário da Educação, relativa ao exercício de 2017 (Processo TC 5628/18) e DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da completa execução do contrato. Processo TC 02603/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de nº 20/2017, seguida do contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 10.000,00, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da completa execução do contrato e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE). Processo TC 05101/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra à representante da parte interessada, Dra. Ana Cristina Costa Barreto, OAB/PB 12699. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de nº 01/2018, seguida do contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da completa execução do contrato e RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE). Processo TC 15855/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael

Maia Muniz da Cunha, OAB/PB 22475. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar IRREGULAR a Inexigibilidade de Licitação de nº 16/2018, seguida do contrato dele decorrente, APLICAR MULTA ao gestor responsável, Sr. Aléssio Trindade de Barros, no valor de R\$ 11.450,55, assinando o prazo de 60 (sessenta) dias ao respectivo responsável com vistas ao recolhimento voluntário, RECOMENDAR à atual gestão da Secretaria de Estado da Educação (SEE) e DETERMINAR à unidade de instrução a verificação da completa execução do contrato. Em PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO, na Classe “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00994/18. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Rafael Santiago Alves, OAB/PB 15975. O douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em receber a presente DENÚNCIA, Julgá-la PROCEDENTE em parte, APLICAR MULTA ao Sr. Leomar Benício Maia, Prefeito Municipal de Catolé do Rocha-PB, no valor de R\$ R\$ 1.000,00 concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário. Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 06412/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Alexandre Soares de Melo, OAB/PB 11512. O douto Procurador de Contas ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, à maioria, com voto divergente do Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS, a Prestação Anual de Contas do Sr. Jorge Alberto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB, exercício financeiro 2018, declarar o ATENDIMENTO INTEGRAL por aquele Gestor às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Jorge Alberto de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Pocinhos-PB e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Pocinhos-PB, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. Processo TC 06225/19. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Thyago André Mineiro de Araújo, Ex-gestor. O douto Procurador de Contas opinou pela regularidade com ressalvas e multa. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR com RESSALVAS, as contas do Sr. Thyago André Mineiro de Araújo, ex-Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio/PB, exercício financeiro de 2018, DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e RECOMENDAR à Câmara Municipal de Riacho de Santo Antônio no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal. Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06056/17. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dr. Lucas Mendes Ferreira, OAB/PB 21020. O douto Procurador de Contas opinou pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporá - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA CLASSE “A” - CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05460/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monteiro, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Givalbério Alves Ferreira e DECLARAR o atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. NA CLASSE “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 04648/14. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas



nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES com RESSALVAS as referidas contas, INFORMAR ao Diretor Geral do Instituto Municipal de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Poço de José de Moura - IMAP, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, APLICAR MULTA ao administrador do IMAP no ano de 2013, Sr. Onofre Ferino de Medeiros, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário e ENVIAR recomendações ao atual Diretor Geral da Entidade Previdenciária da Comuna de Poço de José de Moura/PB, Sr. Onofre Ferino de Medeiros. NA CLASSE "E" LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 03249/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULAR o Pregão Presencial nº 006/2019, e os contratos dele decorrente e DETERMINAR ao Órgão de Instrução o acompanhamento das despesas decorrentes deste procedimento licitatório. NA CLASSE "G" DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 11193/18. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, EXTINGUIR o processo sem resolução do mérito e ENVIAR cópia desta decisão ao denunciante, empresário Jefferson Stefanio Laurentino de Andrade e ao denunciado, Município de Ingá/PB, na pessoa de seu Prefeito, Sr. Manoel Batista Chaves Filho. Processo TC 11292/19. Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em REFERENDAR a Decisão Singular DS1 - TC - 00095/19 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria desta Câmara para as providências cabíveis. NA CLASSE "H" ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 13711/18, 15074/18, 15078/18, 15079/18, 15171/18, 15218/18 e 15227/18. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Presidente do IPSEB, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento. Processos TC 07735/11, 11617/14, 03386/17, 13508/17, 04910/18, 13191/18, 13726/18, 15066/18, 15071/18, 15072/18, 15073/18, 15088/18, 15089/18, 15984/18, 16147/18, 16168/18, 01570/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 00775/10. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, APLICAR MULTA ao antigo Superintendente do Instituto de Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV, Sr. Edvaldo Pontes Gurgel, no valor de R\$ 1.000,00, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, CONCEDER REGISTRO ao ato de inativação da Sra. Maria do Carmo Ferreira e REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Processos TC 18046/16 e 18051/16. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para ao Prefeito do Município de Montadas/PB, Sr. Jonas de Souza e INFORMAR às autoridades envolvidas que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processos TC 16965/16, 04028/17, 07491/17, 14788/17, 16214/17, 20083/17, 07592/18, 07979/18, 07980/18, 12154/18, 18511/18, 18624/18, 18625/18, 18693/18, 00604/19, 00726/19, 02538/19, 02761/19, 02908/19, 04840/19, 04871/19, 07442/19, 07555/19, 07560/19, 08258/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas

opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" RECURSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 19774/18. Procedida à leitura do relatório, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER dos Embargos opostos, contudo, NEGANDO-LHES o provimento e DETERMINAR a citação do gestor, Aléssio Trindade de Barros. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 10500/11. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator, pela assinatura de prazo. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em NÃO TOMAR conhecimento do recurso e REMETER o presente feito à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. NA CLASSE "I" DIVERSOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 11034/19. Procedida à leitura do relatório. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, REFERENDAR a MEDIDA CAUTELAR DS1-TC-00089/2019, determinando que a Prefeita do Município de Itaporoca, Sra. Eliassandra Maria Conceição de Brito e, bem assim, ao Pregoeiro Oficial, Sr. Tarcísio França da Silva se abstenham de dar prosseguimento ao Pregão Presencial de nº 00037/2019, CITAR as autoridades indicadas no item 1 supra, facultando-lhes a apresentação de justificativa e/ou defesa, no prazo de 15 (quinze) dias para, sob pena de aplicação da multa e DETERMINAR a oitiva da d. Auditoria sobre a matéria, depois da defesa e comprovação das providências adotadas, visando o restabelecimento da legalidade. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE "A" CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05935/19. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, julgar REGULARES as contas da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Sr. Valmir Gonçalves Amorim e DECLARAR o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. NA CLASSE "E" – LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processo TC 15339/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar REGULARES a referida licitação e o ajuste dela decorrente, DETERMINAR a anexação de cópia desta decisão aos autos do processo de prestação de contas anuais do Prefeito do Município de Serra Redonda/PB, Sr. Danilo José Andrade de Oliveira e ENCAMINHAR cópia da presente deliberação à empresa denunciante. NA CLASSE "H" – ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processos TC 16805/18, 17238/18, 18692/18, 19115/18. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 14986/15, 02042/17, 02587/17, 16617/17, 18249/17, 20835/17, 15509/18, 16369/18, 16889/18, 18502/18, 18629/18, 03120/19, 03343/19, 07103/19, 07267/19, 07554/19, 08156/19, 08188/19, 08295/19, 09173/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo. Processos TC 05836/17, 06277/17. Procedida à leitura dos relatórios e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de

Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton Alencar Santos de Souza e INFORMAR à mencionada autoridade que a documentação reclamada deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o qual, o processo retornará à apreciação desta Câmara. Processos TC 20514/17, 07588/18, 03141/19, 05127/19. Procedida à leitura dos relatórios, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. NA CLASSE "J" - RECURSOS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 00562/18. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas nada acrescentou ao parecer emitido nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto e no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólumes os termos da decisão guerreada. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 18595/17. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, considerar legal e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sr.^a Damiana Maria da Silva Vieira e AFASTAR a multa que fora aplicada, por meio do Acórdão AC1 TC nº 339/2019, ao Sr. Antônio Hermano de Oliveira, Presidente do IPSEM-Campina Grande, no valor de R\$ 1.000,00. NA CLASSE "K" - VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Relator Conselheiro em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00937/13. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar NÃO CUMPRIDA a Resolução RC1 TC Nº 009/2019, APLICAR MULTA ao Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio, no valor de R\$ 1.000,00 e ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Remígio, Sr. Antônio Felipe da Silva Júnior, sob pena de aplicação de multa por omissão. Processo TC 03233/13. Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, o douto Procurador de Contas opinou nos termos adiantado pelo relator. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em declarar NÃO CUMPRIDA a Resolução RC1 TC Nº 010/2019, APLICAR MULTA ao Sr. Jonas de Sousa, Prefeito Municipal de Montadas, no valor de R\$ 1.000,00 e ASSINAR, mais uma vez, o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal de Montadas, Sr. Jonas de Sousa, sob pena de aplicação de multa por omissão. Não havendo mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que há 88 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, CLÁUDIA MOURA DE MOURA, Assistente Especial da Presidência, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. MINIPLÊNARIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 04 DE JULHO DE 2019.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [05868/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2017

Citados: Geraldo Antonio de Medeiros (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [17575/17](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Citados: Adriano Gonçalves Pereira - Repres. Legal Cba Tecnologia E Servicos Eirelli Me (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [12502/18](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2018

Citados: Francisco de Sales Mendes Junior (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [01491/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07725/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Citados: Gutemberg De Lima Davi (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08318/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2018

Citados: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08601/19](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdencia dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Moaci Pedro da Silva (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2957 - 30/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [12777/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Ex-Gestor(a)); Diogo Maia da Silva Mariz (Advogado(a)); Filype Mariz de Sousa (Advogado(a)); José Marques da Silva Mariz (Advogado(a)); Charles Willames Marques de Moraes (Advogado(a)).

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 12777/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Sessão: 2957 - 30/07/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06348/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2016

Intimados: Norio de Carvalho Guerra (Gestor(a)); SUELI ALCANTARA DA SILVA (Interessado(a)).



Sessão: 2958 - 06/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [05214/18](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Alagoa Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2017

Intimados: Marcelo dos Santos Almeida (Gestor(a)); Roberval Dias Correia (Contador(a)); Genildo Pereira da Silva (Assessor Técnico).

Sessão: 2958 - 06/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [03418/19](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2019

Intimados: Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Gestor(a)); Anney Lisley de Pontes Andreza (Interessado(a)).

Sessão: 2959 - 13/08/2019 - 2ª Câmara

Processo: [06431/19](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Hemerson Kerll de Medeiros Dantas (Ex-Gestor(a)); Marcus Ronelle Monteiro Nunes (Contador(a)); Tony Marcus Lima de Oliveira (Contador(a)); Milton Lucena da Nobrega (Interessado(a)).

Intimação para Defesa

Processo: [03968/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas a apresentação de defesa.

Processo: [05798/17](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Públicos de Caldas Brandão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2016

Intimados: Jose Messias Felix de Lima (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Com vistas a apresentação de defesa.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01561/19

Sessão: 2954 - 09/07/2019

Processo: [03761/16](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Interessados: Luis Julimar Bezerra (Gestor(a)); Hades Kleystson Gomes Sampaio (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, Sr. LUÍS JULIMAR BEZERRA, relativa ao exercício financeiro de 2015, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 01542/19

Sessão: 2954 - 09/07/2019

Processo: [03967/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MESSIAS TAVARES DE FIGUEIREDO (Interessado(a)); JOSE TAVARES DOS SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do Processo acima qualificado que trata do exame da legalidade do ato de PENSÃO VITALÍCIA concedida a José Tavares dos Santos, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) Sr. (ª) Messias Tavares de Figueiredo, cargo Auxiliar de Serviço, matrícula 27.345-7, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão supramencionado. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01549/19

Sessão: 2954 - 09/07/2019

Processo: [03987/19](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Yuri Simpson Lobato (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SIGISMUNDO GONCALVES SOUTO MAIOR JUNIOR (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr (a) Segismundo Gonçalves Souto Maior Júnior, matrícula n.º 71.714-2, ocupante do cargo de Médico Veterinário com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04619/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano do Mun. de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2015

Citados: Hildevanio de Souza Macedo (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03186/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03212/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04182/19](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Citados: Thais Emilia Diniz Mendes de Araujo Costa (Gestor(a)).



Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [00091/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Emas

Interessados: Sr(a). Antonio Segundo Gomes Pereira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01010/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site não contém dados da despesa pública contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Emas, sob a responsabilidade do Presidente ANTÔNIO SEGUNDO GOMES PEREIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à inexistência de site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00124/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Malta

Interessados: Sr(a). Luiz Almeida Elias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01000/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site não contém dados da despesa pública contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Malta, sob a responsabilidade do Presidente LUIZ ALMEIDA ELIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à inexistência de dados da despesa pública no site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00143/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Nova Olinda

Interessados: Sr(a). Severino do Ramos Jose da Silva (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01001/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site desatualizado contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Nova Olinda, sob a responsabilidade do Presidente SEVERINO DO RAMOS JOSÉ DA SILVA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00185/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santa Luzia

Interessados: Sr(a). Milton Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01002/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site não contém dados da despesa pública contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santa Luzia, sob a responsabilidade do Presidente MILTON LUCENA DA NÓBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à inexistência de dados da despesa pública no site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00187/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Santana dos Garrotes

Interessados: Sr(a). Augusto Antas de Souza Neto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01003/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site não contém dados da despesa pública contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Santana dos Garrotes, sob a responsabilidade do Presidente AUGUSTO ANTAS DE SOUZA NETO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à inexistência de dados da despesa pública no site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00217/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Serra Grande

Interessados: Sr(a). Saulo Dias de Farias (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01008/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site desatualizado contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Serra Grande, sob a responsabilidade do Presidente SAULO DIAS DE FARIAS, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00235/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdição: Câmara Municipal de Várzea

Interessados: Sr(a). Wanderley Lucena da Nobrega (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01009/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site não contém dados da despesa pública contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade

de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Câmara Municipal de Várzea, sob a responsabilidade do Presidente WANDERLEY LUCENA DA NOBREGA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à inexistência de dados da despesa pública no site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00247/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Interessados: Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01011/19: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Alagoa Nova, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Jose Uchoa de Aquino Leite, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: - descumprimento do inciso IV do parágrafo único do art. 22 da LRF; - não adoção de providências para adequação da despesa de pessoal aos limites estabelecidos na LRF

Processo: [00417/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Interessados: Sr(a). Terezinha Lucia Alves De Oliveira (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01004/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site desatualizado contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, sob a responsabilidade da Prefeita TEREZINHA LUCIA ALVES DE OLIVEIRA, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

Processo: [00429/19](#)

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Espinharas

Interessados: Sr(a). Antonio Gomes da Costa Netto (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01007/19: ALERTA. Acompanhamento da gestão. Portal da Transparência (site desatualizado contrariando o art. 48 da LRF). Pendências identificadas. Necessidade de medidas preventivas e corretivas. Emissão de Alerta. Ante o exposto, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, no intuito de prevenir fatos que possam ocasionar aplicação de penalidade ou, até mesmo, comprometer a regularidade na gestão, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sob a responsabilidade do Prefeito ANTONIO GOMES DA COSTA NETTO, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente à atualização do site (relatório em anexo), especialmente verificando o cumprimento dos requisitos da Resolução Normativa RN – TC 02/2017. Resolução acessível pelo portal www.tce.pb.gov.br ou aplicativo de celular NOSSO TCE PB. Observação: as orientações, aqui resumidas, não dispensam a adoção

de providências outras necessárias à regularidade e responsabilidade fiscal da gestão.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [04474/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessado(s): João de Siqueira Leite (Contador(a)), Antonio Costa Nobrega Junior (Gestor(a)), Hades Kleyston Gomes Sampaio (Contador(a)), Paulo Ítalo de Oliveira Vilar (Advogado(a))

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Para fins de efetiva comprovação da despesa, solicito o envio das Notas de Empenho e respectivos documentos comprobatórios da despesa, das Notas de empenhos de 2164 até 2213.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Documento TCE nº: [46619/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa de construção civil para executar a obra de construção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto Sanitário da cidade de Ingá/PB.

Data do Certame: 14/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Ingá

Valor Estimado: R\$ 5.630.458,50

Observações: Licitação adiada devido a necessidade de correção do edital.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia

Documento TCE nº: [46757/19](#)

Número da Licitação: 00014/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos

Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos não cotados ou fracassados no processo anterior, destinado às atividades da secretaria da saúde do município, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 23/07/2019 às 08:30

Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro

Documento TCE nº: [50964/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Leilão

Tipo: Alienação

Objeto: Leilão de bens móveis inservíveis.

Data do Certame: 26/07/2019 às 10:30

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 201.150,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [50979/19](#)

Número da Licitação: 10037/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PRÓTESES PARA ATENDER AS DEMANDAS



DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO PESSOA-PB.
Data do Certame: 29/07/2019 às 08:30
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br
Valor Estimado: R\$ 858.296,18

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Monteiro
Documento TCE nº: [50980/19](#)
Número da Licitação: 36003/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Sistema de Registro de Preço para Eventual Aquisição de Farinha de Trigo e Outros para Panificação.
Data do Certame: 26/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [50982/19](#)
Número da Licitação: 00024/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: AQUISIÇÃO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 23/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA/PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilões
Documento TCE nº: [50983/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Locação de 01 (um) veículo tipo SUV, em tempo integral, quilometragem livre, para atendimentos das atividades administrativas da Mesa Diretora e Parlamentares do Poder Legislativo Municipal, até dezembro de 2019.
Data do Certame: 26/07/2019 às 09:30
Local do Certame: Câmara Municipal de Pilões
Valor Estimado: R\$ 12.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [50986/19](#)
Número da Licitação: 00023/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DESTINADA A LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAR SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.
Data do Certame: 22/07/2019 às 09:00
Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Maturéia
Documento TCE nº: [50998/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada, para organização e realização de concurso público, visando o recrutamento e seleção de candidatos para provimento de cargos do quadro efetivo na Administração Municipal de MATUREIA, com realização de inscrições, preparação, aplicação e correção das provas, elaboração da lista de classificação geral de candidatos, bem como promoção de todos os atos necessários à seleção.
Data do Certame: 12/08/2019 às 08:30
Local do Certame: Praça José Alves da Costa, 114, Centro, Maturéia
Valor Estimado: R\$ 35.499,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [51006/19](#)
Número da Licitação: 00025/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e descartáveis

diversos, destinados as demandas operacionais desta Prefeitura
Data do Certame: 31/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [51007/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: Aquisição de um Veículo ZERO km [veículo a motor de propulsão antes de seu registro e licenciamento] do tipo Ambulância [Furgoneta], TIPO A Ambulância de Simples Remoção, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município, conforme Portaria MS nº 2214 de 2017 e Portaria GMMS nº 395 de 14 de março de 2019.
Data do Certame: 24/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Rua Dirson Andrade, 103, Centro, Sertãozinho-PB.
Valor Estimado: R\$ 89.359,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [51009/19](#)
Número da Licitação: 00026/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de Pneus automotivos, câmaras e protetores de ar diversos, destinados as demandas operacionais deste Município.
Data do Certame: 31/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [51010/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Prestação de Serviços de vigilância eletrônica, com monitoramento, incluindo o fornecimento e instalação de equipamentos, nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Gabinete do Prefeito de Campina Grande
Documento TCE nº: [51011/19](#)
Número da Licitação: 20110/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE QUENTINHAS, PARA ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELO GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 05/08/2019 às 09:00
Local do Certame: R DR. JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE/PB
Valor Estimado: R\$ 62.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Branca
Documento TCE nº: [51017/19](#)
Número da Licitação: 00047/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETROESCAVADEIRA 416-E CAT
Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mãe d'Água
Documento TCE nº: [51018/19](#)
Número da Licitação: 00022/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros



Objeto: Contratação de Empresa produtora de Eventos para atender as necessidades de estrutura física (som, iluminação, geradores e outros) em comemoração ao tradicional João Pedro do município de Mãe D'Água – PB, conforme especificações constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital;
Data do Certame: 23/07/2019 às 08:30
Local do Certame: sala de reunião da CPL do município de Mãe D'água

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança

Documento TCE nº: [51019/19](#)

Número da Licitação: 00054/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Aquisição de veículo tipo utilitário destinado a Secretaria de Agricultura deste Município

Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Auditório do Centro Administrativo

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [51021/19](#)

Número da Licitação: 00078/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Mesas e Bancos de madeira para as Unidades de Acolhimento Institucionais Municipal, atendendo as necessidades da SEMAS

Data do Certame: 01/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Rua Benedito Soares da Silva, 131 Monte Castelo

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [51026/19](#)

Número da Licitação: 09008/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSORAS 3D E SEUS INSUMOS, PARA AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO QUE POSSUEM EM SUA GRADE CURRICULAR A DISCIPLINA DE ROBÓTICA.

Data do Certame: 24/07/2019 às 09:30

Local do Certame: JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [51028/19](#)

Número da Licitação: 09018/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELEVISORES SMART, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SALAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DAS ESCOLAS E CREIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Data do Certame: 24/07/2019 às 10:45

Local do Certame: JOÃO PESSOA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Documento TCE nº: [51036/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil, para construção e execução dos serviços de pavimentação nas ruas: Rua Otoniel Fernandes, Rua Ferreira Borges, Rua Projetada J e Rua Joaquim Fernandes de Brito e Drenagem Profunda na Rua: Alfredo Fernandes Brito, todas localizada neste município, conforme Termo de Referência e Contrato n. 1052465-44/2018 - Ministério das Cidades

Data do Certame: 29/07/2019 às 11:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Valor Estimado: R\$ 426.593,41

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Documento TCE nº: [51038/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global, para a execução de obra de realização de serviços de REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB.

Data do Certame: 29/07/2019 às 09:00

Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

Valor Estimado: R\$ 119.371,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Junco do Seridó

Documento TCE nº: [51039/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Data do Certame: 02/08/2019 às 10:00

Local do Certame: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA (EMATER)

Valor Estimado: R\$ 28.649,60

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia

Documento TCE nº: [51040/19](#)

Número da Licitação: 00054/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga para atender as Secretarias do Município de Areia-PB

Data do Certame: 19/07/2019 às 13:00

Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB

Valor Estimado: R\$ 34.545,96

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [51041/19](#)

Número da Licitação: 00062/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO

Data do Certame: 23/07/2019 às 10:00

Local do Certame: Sala de reuniões da CPL

Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Espinharas

Documento TCE nº: [51042/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: serviços de locação de um veículo em tempo integral para ficar a disposição da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS - PB, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data do Certame: 26/07/2019 às 08:30

Local do Certame: camara municipal

Valor Estimado: R\$ 35.592,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Arara

Documento TCE nº: [51043/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Gás GLP, Água Mineral, Vasilhame e Garrafão, destinados a atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Município.

Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Arara-PB

Valor Estimado: R\$ 303.366,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Documento TCE nº: [51044/19](#)



Número da Licitação: 00059/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: "CONTRATAÇÃO DE HORAS DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DESTINADO AO PROJETO "SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE AMBIENTAL: EDUCANDO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO" - CONVÊNIO FUNASA Nº. CV 0452/16"
Data do Certame: 22/07/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 6.800,00
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [51046/19](#)
Número da Licitação: 00055/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet banda larga para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 19/07/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 20.152,20

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [51047/19](#)
Número da Licitação: 00060/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: "AQUISIÇÃO DE KIT'S DIDÁTICOS/PEDAGÓGICOS DESTINADO AO PROJETO "SEGURANÇA ALIMENTAR E SAÚDE AMBIENTAL: EDUCANDO PARA MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO" - CONVÊNIO FUNASA Nº. CV 0452/16"
Data do Certame: 22/07/2019 às 12:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Valor Estimado: R\$ 37.266,90
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [51048/19](#)
Número da Licitação: 00056/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de licença de uso de software totalmente integrado, a ser implantado no âmbito dos órgãos da administração pública, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Areia-PB
Data do Certame: 24/07/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 104.400,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Areia
Documento TCE nº: [51049/19](#)
Número da Licitação: 00057/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria de Saúde - Areia/PB.
Data do Certame: 06/08/2019 às 08:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 5.283,64

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Documento TCE nº: [51051/19](#)
Número da Licitação: 00063/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA (ITENS COMPLEMENTARES)
Data do Certame: 23/07/2019 às 12:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3353-2274

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areia
Documento TCE nº: [51052/19](#)
Número da Licitação: 00058/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Locação de caminhão pipa com capacidade a partir de 10 mil litros, com motorista para execução de serviços de abastecimento das comunidades rurais conforme necessidades das secretarias de agricultura e educação do município de Areia-PB.
Data do Certame: 23/07/2019 às 13:30
Local do Certame: RUA EPITÁCIO PESSOA, S/N - CENTRO - AREIA/PB
Valor Estimado: R\$ 61.600,80

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [51056/19](#)
Número da Licitação: 00012/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS MÓVEIS PARA RELAÇÃO DO BARRA BODE 2019 – 11ª. EDIÇÃO – EXPOFEIRA DE CAPRINOS E OVINOS DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB
Data do Certame: 19/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aguiar
Documento TCE nº: [51059/19](#)
Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos de farmácia, conforme relação de medicamentos e suas respectivas quantidades.
Data do Certame: 30/07/2019 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR
Valor Estimado: R\$ 114.236,30

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Umbuzeiro
Documento TCE nº: [51061/19](#)
Número da Licitação: 00001/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Veículos
Objeto: LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO COM MOTORISTA DESTINADO A VIAGENS PARA TRANSPORTAR O PRESIDENTE DA CÂMARA E FUNCIONÁRIOS QUANDO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 26/07/2019 às 10:00
Local do Certame: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Piancó
Documento TCE nº: [51062/19](#)
Número da Licitação: 00053/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de cadeiras de rodas destinadas à Secretaria de Saúde do município de Piancó-PB.
Data do Certame: 24/07/2019 às 08:30
Local do Certame: Anexo I da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [51063/19](#)
Número da Licitação: 00051/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de pedras (paralelepípedos e meio fio) para atender as necessidades deste Município de Solânea/PB
Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Centro Administrativo
Valor Estimado: R\$ 74.520,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [51067/19](#)
Número da Licitação: 00002/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA JURÍDICA.
Data do Certame: 14/08/2019 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA Nº 02
Valor Estimado: R\$ 15.066,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos
Documento TCE nº: [51077/19](#)
Número da Licitação: 16006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALAR PARA PACIENTES DOMICILIARES, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos
Valor Estimado: R\$ 92.880,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Documento TCE nº: [51088/19](#)
Número da Licitação: 00013/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E SERGUANÇA PARA RELAÇÃO DO BARRA BODE 2019 – 11ª. EDIÇÃO – EXPOFEIRA DE CAPRINOS E OVINOS DE BARRA DE SÃO MIGUEL/PB
Data do Certame: 19/07/2019 às 11:00
Local do Certame: Rua Thomaz de Aquino,06, Centro, Barra S Miguel PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [51089/19](#)
Número da Licitação: 00030/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços de transporte de água potável em baldes com capacidade de 20 litros, para abastecimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SCFV) do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 19/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 32.600,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Desterro
Documento TCE nº: [51091/19](#)
Número da Licitação: 00004/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de serviços especializados na área de assessoria jurídica para atender as necessidades da CÂMARA Municipal, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.
Data do Certame: 30/07/2019 às 08:30
Local do Certame: CAMARA DE DESTERRO
Valor Estimado: R\$ 37.596,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [51102/19](#)

Número da Licitação: 00017/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de limpeza e higiene, destinadas às atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Pat

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [51103/19](#)
Número da Licitação: 00018/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Combustível
Objeto: Aquisição parcelada de combustíveis e lubrificantes, destinados a manutenção da frota de veículos a serviço da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/07/2019 às 10:30
Local do Certame: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Pat

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [51104/19](#)
Número da Licitação: 00046/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS , DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS
Data do Certame: 19/07/2019 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL -DEPTº DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 344.639,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Patos
Documento TCE nº: [51105/19](#)
Número da Licitação: 00019/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição parcelada de material de consumo de apoio administrativo e expediente, destinados as atividades da Câmara Municipal, conforme edital e seus anexos.
Data do Certame: 22/07/2019 às 14:00
Local do Certame: Sala de reuniões do Prédio Câmara Municipal de Pat

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Documento TCE nº: [51106/19](#)
Número da Licitação: 00033/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviço de lavagem de veículos próprios, locados e máquinas para atender a frota da Prefeitura de Santa Luzia, Secretarias e Órgãos a ela vinculados, conforme especificação no edital e seus anexos.
Data do Certame: 26/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Rua Caboclo Abel, s/nº – Bairro Antônio Bento
Valor Estimado: R\$ 70.163,88
Observações: Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos na sede temporária da Prefeitura Municipal, das 08:00 às 14:00hs, Tel.:(83) 3461-2299.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itabaiana
Documento TCE nº: [51108/19](#)
Número da Licitação: 00003/2019
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e Tribunal de Contas da União, com assessoramento jurídico, através de emissão de Pareceres e Orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias,



representações, defesas e recursos junto as Cortes de Conta, em processos de acompanhamento de gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão.

Data do Certame: 14/08/2019 às 10:00

Local do Certame: SETOR DE LICITAÇÃO NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 60.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Documento TCE nº: [5112/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implantação e Perfuração de Poços em diversas comunidades do Município de Nazarezinho - PB

Data do Certame: 30/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala de Licitações - Prefeitura de Nazarezinho

Valor Estimado: R\$ 500.600,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Documento TCE nº: [5113/19](#)

Número da Licitação: 00011/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PNEUS ATRAVÉS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Data do Certame: 25/07/2019 às 12:00

Local do Certame: Rua Conego João Coutinho, 628 - Centro - Pocinhos

Valor Estimado: R\$ 146.624,88

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [5116/19](#)

Número da Licitação: 00015/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Materiais de Consumo Odontológico diversos com entrega parcelada destinados as Unidades Básicas de Saúde do Município de Cuitegi/PB, exercício de 2019.

Data do Certame: 26/07/2019 às 08:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 148.133,90

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cuitegi

Documento TCE nº: [5117/19](#)

Número da Licitação: 00016/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Diversos com entrega parcelada para atendimento da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Cuitegi/PB.

Data do Certame: 26/07/2019 às 14:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI

Valor Estimado: R\$ 195.977,07

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Documento TCE nº: [5119/19](#)

Número da Licitação: 00024/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica para assuntos ligados ao setor de recursos humanos, como: individualização do FGTS; acerto de vínculos empregatícios, individualização previdenciária contemporânea, recuperação de abono salarial, acompanhamento e informações dos fundos municipais e conselhos de escola do Município de Santana de Mangueira-PB.

Data do Certame: 17/07/2019 às 12:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 21.000,00

Observações: EXCLUSIVA PARA MPES.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Ibiara

Documento TCE nº: [5120/19](#)

Número da Licitação: 00001/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de empresa ou proprietário de veículo, para prestação dos serviços mediante locação de 01(um) veículo, sem motorista, para os serviços administrativos da Presidência da Câmara Municipal de Ibiara -PB

Data do Certame: 19/07/2019 às 09:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL

Valor Estimado: R\$ 19.200,00

Observações: EXCLUSIVA PARA MPES.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Documento TCE nº: [5121/19](#)

Número da Licitação: 00002/2019

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

Data do Certame: 06/08/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio

Valor Estimado: R\$ 50.376,30

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Documento TCE nº: [5128/19](#)

Número da Licitação: 00052/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO CHICO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. CONTRATO DE REPASSE Nº 1054667-55

Data do Certame: 29/07/2019 às 08:00

Local do Certame: IPSOL

Valor Estimado: R\$ 379.896,39

Observações: PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSOS LOGRADOUROS NO BAIRRO CHICO PEREIRA NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE-PB. CONTRATO DE REPASSE Nº 1054667-55

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [5130/19](#)

Número da Licitação: 01005/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (AGITADOR E HOMOGENEIZADOR DE PLAQUETAS) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO COORDENADOR DA PARAÍBA.

Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Valor Estimado: R\$ 130.000,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [5144/19](#)

Número da Licitação: 01006/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (TELEVISOR E HALTERES) PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA HEMORREDE - PB.

Data do Certame: 26/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sala da CPL da SES/PB

Valor Estimado: R\$ 1.968,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Assunção

Documento TCE nº: [5153/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Formação de registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de Mecânica, Elétrica e Pintura de veículos



e máquinas para atender as necessidades da frota de veículos municipal e aos que tenham direito por força contratual, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I - termo de referência.

Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Assunção

Valor Estimado: R\$ 61.100,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [51160/19](#)

Número da Licitação: 00025/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

Data do Certame: 30/07/2019 às 08:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço de José de Moura

Documento TCE nº: [51163/19](#)

Número da Licitação: 00026/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE POÇO DE JOSÉ DE MOURA - PB

Data do Certame: 30/07/2019 às 09:30

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [51179/19](#)

Número da Licitação: 00080/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisição de Vergalhões para atender as necessidades da Defesa Civil

Data do Certame: 02/08/2019 às 09:00

Local do Certame: RUA BENEDITO SOARES DA SILVA, 131 - MONTE CASTELO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba

Documento TCE nº: [51195/19](#)

Número da Licitação: 00005/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa de construção civil para, execução dos serviços de construção de uma Praça localizada no Bairro Zuza Martins, junto ao Município de Itatuba-PB

Data do Certame: 30/07/2019 às 10:00

Local do Certame: Sede Prédio da Prefeitura - Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 244.475,86

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

Documento TCE nº: [51207/19](#)

Número da Licitação: 00032/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA MUNICIPALIDADE.

Data do Certame: 25/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SECA

Valor Estimado: R\$ 108.002,25

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês

Documento TCE nº: [51212/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de construção civil para executar a obra de pavimentação das Ruas: Assis Claudino do Nascimento, Gabriel Bento de Lima e Manoel Alves de Lima, na cidade de Dona Inês/PB. Recursos: CR 878635/2018-MCIDADES/PMDI

Data do Certame: 31/07/2019 às 09:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 269.526,66

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [51225/19](#)

Número da Licitação: 04035/2019

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB

Data do Certame: 25/07/2019 às 08:30

Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [51240/19](#)

Número da Licitação: 00006/2019

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB

Data do Certame: 19/07/2019 às 08:30

Local do Certame: PRAÇA JOÃO PESSOA, 32, CENTRO, ITAPORANGA/PB

Valor Estimado: R\$ 537.980,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [51256/19](#)

Número da Licitação: 00029/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições de Urnas Funerárias, Mortalhas e Translados para sepultamentos de falecidos de famílias reconhecidamente carentes do Município, exercício 2019

Data do Certame: 26/07/2019 às 08:30

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçagi

Documento TCE nº: [51263/19](#)

Número da Licitação: 00030/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Aquisições parceladas de Pneus, Protetores e Câmaras de Ar, novos, de fabricação Nacional, destinados à Veículos leves, médios e pesados pertencentes à Prefeitura Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde de Araçagi/PB.

Data do Certame: 26/07/2019 às 10:30

Local do Certame: AV. OLÍVIO MAROJA, 278 - CENTRO - ARAÇAGI/PB.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [51273/19](#)

Número da Licitação: 00022/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA COM VISTAS À PODA DE ÁRVORES DE FORMA PARCELADA, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Data do Certame: 29/07/2019 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE DENTRO/PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco

Documento TCE nº: [51305/19](#)

Número da Licitação: 00033/2019

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Veículos

Objeto: Contratação de serviço de locação de veículo, destinado a manutenção das atividades da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Rural do Município de São Francisco



Data do Certame: 24/07/2019 às 08:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [51306/19](#)
Número da Licitação: 00034/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para serviços mecânicos, por empreitada/ tarefa, sem fornecimento de materiais, de prevenção e manutenção de máquinas pesadas que compõem a frota da Prefeitura Municipal de São Francisco
Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [51308/19](#)
Número da Licitação: 00035/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), com fornecimento parcelado, destinados a diversas secretarias do município
Data do Certame: 24/07/2019 às 10:00
Local do Certame: Sede da Secretaria de Administração do Município

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [51312/19](#)
Número da Licitação: 00042/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS E ILUMINAÇÃO, MEDIANTE REQUISICÃO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REMÍGIO, DEVENDO A ENTREGA OCORRER NO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA E NOS LOCAIS DAS OBRAS E SERVIÇOS NA SEDE E NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 24/07/2019 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [51313/19](#)
Número da Licitação: 00043/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TECIDOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS E DO CRAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA DE REMÍGIO
Data do Certame: 24/07/2019 às 14:15
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [51316/19](#)
Número da Licitação: 00044/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 25/07/2019 às 14:30
Local do Certame: sede da licitação

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/07/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [49192/19](#)
Número da Licitação: 00049/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de

Assessoria Técnica e apoio administrativo para o setor de Licitação da Prefeitura de Solânea/PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 11/07/2019:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Massaranduba
Documento TCE nº: [50205/19](#)
Número da Licitação: 00006/2019
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO CAMINHÃO COMPACTADOR COM CAPACIDADE DE 19M³ PARA SUPRIR A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA - PB